REGULAMENTO (CE) Nº 1560/97 DA COMISSÃO

de 1 de Agosto de 1997

relativo à entrega de certificados de importação para diafragmas congelados de animais da espécie bovina

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 996/97 da Comissão, de 3 de Junho de 1997, que estabelece a abertura e modo de gestão de um contingente pautal de importação para diafragmas congelados de animais da espécie bovina do código NC 0206 29 91 (1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 8º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 996/97, no nº 3, alínea b), do seu artigo 1º, fixou em 800 toneladas a quantidade de diafragmas que poderão ser importadas para o período 1997/1998;

Considerando que o nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 996/97 prevê que as quantidades pedidas possam ser reduzidas; que os pedidos entregues dizem respeito a quantidades globais que excedem as quantidades disponíveis; que, nestas condições e a fim de assegurar uma divisão equitativa das quantidades disponíveis, é conveniente reduzir proporcionalmente as quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Todos os pedidos de certificado de importação, apresentados ao abrigo do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 996/97 serão satisfeitos até ao límite de 0,0534479 % da quantidade pedida.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Agosto de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Agosto de 1997.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão

(1) JO nº L 144 de 4. 6. 1997, p. 6.